

DECRETO Nº 3.161, DE 6 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre a instituição do Núcleo de Formação Pedagógica no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O **PREFEITO DE BOITUVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 63, *caput*, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Boituva,

DECRETA:

CAPÍTULO I **DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Núcleo de Formação Pedagógica da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O Núcleo de Formação Pedagógica constitui instância técnico-pedagógica destinada a:

- I – fortalecer o apoio ao planejamento e à implementação das ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares e pela Secretaria Municipal de Educação;
- II – diagnosticar, articular e fomentar ações relativas à formação continuada, orientação e suporte técnico-pedagógico;
- III – promover a melhoria da aprendizagem dos estudantes da rede municipal de ensino, com foco na elevação dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO II **DA DIREÇÃO**

Art. 3º O Núcleo de Formação Pedagógica será dirigido, em caráter estratégico e institucional, pelos seguintes membros:

- I – Diretor do Departamento de Educação Infantil;
- II – Diretor do Departamento de Ensino Fundamental – Anos Iniciais;
- III – Diretor do Departamento de Ensino Fundamental – Anos Finais;
- IV – Diretora do Departamento de Formação.

Parágrafo único. Compete aos Diretores de Departamento a definição das diretrizes pedagógicas, o acompanhamento das ações desenvolvidas e a supervisão institucional das atividades do Núcleo.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DESIGNAÇÃO

Art. 4º O Núcleo será composto por docentes, coordenadores pedagógicos e/ou diretores de escola efetivos do quadro do magistério municipal, designados por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O estágio probatório não constitui impedimento para designação.

§ 2º Os designados deverão apresentar comprovada experiência profissional e/ou desenvolvimento de práticas pedagógicas exitosas.

§ 3º A designação não implica provimento de cargo em comissão, função gratificada ou alteração da natureza do cargo efetivo.

§ 4º Os designados poderão ser afastados das atividades regulares de sala de aula para atuação junto ao Núcleo, tanto na Secretaria Municipal de Educação quanto nas unidades escolares.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 5º A jornada do docente técnico-pedagógico será cumprida integralmente, podendo ocorrer nos períodos da manhã e da tarde, de forma alternada ou fracionada, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O afastamento ocorrerá sem prejuízo da remuneração, do tempo de serviço e da contagem do período de estágio probatório.

§ 2º O período de atuação no Núcleo será considerado de efetivo exercício para todos os fins legais.

§ 3º Poderá ser atribuída aos docentes designados para atuação no Núcleo, quando no exercício de jornada em tempo integral, carga de 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA TÉCNICA

Art. 6º O Núcleo contará com a seguinte composição mínima de docentes técnico-pedagógicos:

I – 1 (um) docente técnico-pedagógico para a Educação Infantil;

II – 1 (um) docente técnico-pedagógico para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

III – 1 (um) docente técnico-pedagógico para as áreas de Língua Portuguesa, Produção de Leitura e Texto (PLT), Arte e Inglês;

- IV – 1 (um) docente técnico-pedagógico para as áreas de Matemática e Ciências;
- V – 1 (um) docente técnico-pedagógico para as áreas de História e Geografia;
- VI – 1 (um) docente técnico-pedagógico para a área de Educação Física.

§ 1º A condução, organização e articulação dos trabalhos do Núcleo de Formação Pedagógica serão realizadas pela Diretoria do Departamento de Formação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar, reduzir ou reorganizar a composição prevista neste artigo, conforme necessidade pedagógica da rede e disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições dos docentes técnico-pedagógicos:

- I – acompanhar pedagogicamente as unidades escolares no planejamento, avaliação e implementação das práticas pedagógicas;
- II – elaborar projetos em sua área de atuação e/ou em perspectiva transversal ou multidisciplinar;
- III – prestar suporte técnico-pedagógico aos Coordenadores Pedagógicos;
- IV – realizar avaliação formativa das práticas docentes;
- V – pesquisar e analisar propostas pedagógicas adequadas às especificidades das unidades escolares;
- VI – elaborar, conjuntamente com as equipes escolares, estratégias e planos de ação voltados à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 9º Fica integralmente revogado o Decreto nº 2.934, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boituva/SP, 6 de julho de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
EDSON JOSÉ MARCUSO
Prefeito